

021. APELAÇÃO 0265936-92.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 43 VARA CÍVEL Ação: 0265936-92.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00696867 - APELANTE: BANCO BMG S A ADVOGADO: ANDRE RENNO L.G.DE ANDRADE OAB/MG-078069 ADVOGADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE OAB/MG-084400 APELANTE: REGINA LUCIA FONSECA DA SILVA (REC.ADESIVO) ADVOGADO: TOMAZ JOSÉ DE SOUZA JUNIOR OAB/RJ-138353 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. HIPÓTESE QUE VERSA SOBRE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO RÉU, REFERENTE A COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES DESCONTADOS NO CONTRACHEQUE DO AUTOR RELATIVOS A CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO VINCULADO A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, POR ELE NÃO RECONHECIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO O RESSARCIMENTO DA QUANTIA INDEVIDAMENTE COBRADA, SENDO ARBITRADA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). RECURSO DO RÉU QUE NÃO PROSPERA E DO AUTOR QUE MERECE PARCIAL PROVIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PARTE RÉ PELO FATO DO SERVIÇO. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. INDUÇÃO DO DEMANDANTE A ERRO. AUSÊNCIA DE CLAREZA E TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES E NAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS OPERADAS PELA PARTE RÉ, EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA AO CONSUMIDOR SOBRE O PRODUTO OU SERVIÇO OFERECIDO, QUE DEVEM NORTEAR AS RELAÇÕES CONTRATUAIS CONSUMERISTAS (ART. 6, III E ART. 52 DO CDC). ABUSIVIDADE EVIDENCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA EM VALOR QUE, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO À VISTA DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO ADOTADOS POR ESTA CÂMARA EM SITUAÇÕES SIMILARES, DEVE SER MAJORADO PARA CINCO MIL REAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO REU E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

022. APELAÇÃO 0008457-23.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0008457-23.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00580612 - APELANTE: LEONOR CARDOSO ROSA ADVOGADO: CLAUDIO MENDONÇA RAMOS OAB/RJ-044354 ADVOGADO: RODRIGO BRESSAN DE MENDONÇA RAMOS OAB/RJ-152415 APELADO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A APELADO: MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: LEONARDO FIALHO PINTO OAB/MG-108654 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de existência de omissão no decimurn recorrido, acerca da fixação dos honorários advocatícios em grau recursal, a serem pagos pelas rés, ora embargadas. Ocorrência do vício apontado. Honorários advocatícios em sede recursal são devidos por quem deu causa ao recurso, que, na hipótese, não foram as demandadas. Recurso a que se acolhe, nos termos do artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, para o fim de, suprindo a omissão, indeferir o pedido de fixação de honorários recursais. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, E, NO MERITO, ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

023. APELAÇÃO 0008890-26.2017.8.19.0066 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 6 VARA CÍVEL Ação: 0008890-26.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00691378 - APELANTE: AMERICAN AIRLINES INC. ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP-154694 APELADO: MELINA SALVATE BRASIL APELADO: GUSTAVO SIQUEIRA DE PAULA ADVOGADO: MELINA SALVATE BRASIL OAB/RJ-138984 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VOO INTERNACIONAL COM DESTINO À NOVA YORK. ATRASO DE VOO. DURANTE O PERCURSO, FOI REALIZADA UMA PARADA EMERGENCIAL NO AEROPORTO DE MANAUS, EM VIRTUDE DE CRISE CONVULSIVA DE UMA PASSAGEIRA. DEMORA PARA A REALOCAÇÃO EM OUTRO VOO DEVIDO À ESCALA DA TRIPULAÇÃO. AUTORES QUE PRETENDIAM PASSAR O REVEILLON EM NOVA YORK, TENDO EMBARCADO NO DIA 30/12/2016, MAS SÓ CHEGARAM AO DESTINO TRÊS DIAS DEPOIS, NO DIA 02/01/2017, TENDO PASSADO O REVEILLON EM MANAUS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$5.401,93 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), BEM COMO À VERBA COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). APELO DA PARTE RÉ REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO À TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, BEM COMO A REDUÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA A TÍTULO DE CUSTAS EHONORÁRIOSDESUCUMBÊNCIA.RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESTOU CARACTERIZADA PELO ATRASO DOS VOOS DOS AUTORES E PELA DEMORA PARA A REALOCAÇÃO EM OUTRO VOO. FATOS QUE NÃO FORAM NEGADOS PELA RÉ. ALEGAÇÕES DE QUE O VOO COM PARTIDA DO RIO DE JANEIRO FOI REMARCADO POR PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE, BEM COMO QUE FOI PROVIDENCIADA A REACOMODAÇÃO IMEDIATA DOS PASSAGEIROS EM MANAUS PARA QUE O ATRASO NA CHEGADA AO DESTINO (NOVA YORK) FOSSE O MENOR POSSÍVEL, NÃO AFASTAM A RESPONSABILIDADE DA RÉ. PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO CONSTITUEM FATOS PREVISÍVEIS. ESCALA DA TRIPULAÇÃO, IGUALMENTE, CARACTERIZA FORTUITO INTERNO, NÃO TENDO O CONDÃO DE EXIMIR A RÉ DE SEU DEVER DE INDENIZAR OS DANOS SUPORTADOS PELO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DA RÉ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL COMPROVADO ATRAVÉS DE FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, CUJO VALOR INDENIZATÓRIO FOI DEVIDAMENTE FIXADO. DANOS MORAIS EVIDENTES DIANTE DOS INÚMEROS TRANSTORNOS E FRUSTRAÇÕES SUPORTADOS PELOS AUTORES. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM EXAME E, PRINCIPALMENTE, O ATRASO DE TRÊS DIAS QUE CULMINOU NA PERDA DO REVEILLON DOS AUTORES EM NOVA YORK, OBSERVA-SE QUE A VERBA COMPENSATÓRIA FIXADA EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA CADA UM, ATENDE AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTE TRIBUNAL EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 343 DESTA TJRJ. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SITUAÇÕES SIMILARES. POR FIM, É DE SE RESSALTAR QUE O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SE MOSTRA COMPATÍVEL COM A POUCA COMPLEXIDADE E DURAÇÃO DESTE PROCESSO, NÃO MERECENDO REPARO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSO DA RÉ AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS FIXADOS EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO À VISTA DA NORMA DO ART. 85, §11, DO CPC/2015, APLICÁVEL AO CASO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

024. APELAÇÃO 0079644-64.2012.8.19.0002 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITERÓI 7 VARA CÍVEL Ação: 0079644-64.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00681293 - APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIÂNNA OAB/RJ-024697 APELANTE: FLAVIA SOLANGE SOUZA SIQUEIRA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: LUCIANNA FERREIRA PACHECO OAB/RJ-164222 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES.**